

Sistema de formação CMAS

Níveis de certificação CMAS	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Débutant Plongeur — CMAS DP	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1.
Plongeur P 1 — CMAS P1 Plongeur P 2 — CMAS P2	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2.
Plongeur P 3 — CMAS P3	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho	NP EN 14153-3.
Moniteurs Niveaux M1 — CMAS M1 Moniteurs Niveaux M2 — CMAS M2	Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14413-1.
Moniteurs Niveaux M3 — CMAS M3	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2.

Sistema de formação PADI

Níveis de certificação PADI	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Scuba Diver	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1.
Open Water Diver	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2.
Divemaster	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho	NP EN 14153-3.
Assistant Instructor	Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14413-1.
Open Water Scuba Instructor	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1481/2009

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

22 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro técnico)	01
<i>Total</i>	01

Despacho n.º 1482/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, lei quadro dos institutos públicos, é órgão do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, e do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Roque & Crisóstomo Real, SROC.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1259/2009

Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo principal do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 27877/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro.

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação